

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2025

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Administração, Gestor da Ata, Sr. Marlon Lessa Souza, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de móveis e utensílios domésticos para atender às demandas do Município de Botuporã-Ba, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA ITAPETIM 342 , JANGA, PAULISTA - PE CEP:53437720
CNPJ:	09442524/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL:	Fabiane Regina Souza Do Nascimento
RG:	5089549 - SSP-PE
CPF:	025.999.914-80
TELEFONE/E-MAIL	prosperity.licit@gmail.com - (81)986832711 (81) 986209868

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelos **LOTES 10, 14 e 18**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 012/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 123.921,36 (cento e vinte e três mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

5.2.1 Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.4. Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erli Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza - Decreto 004/2021	Secretaria de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 maio de 2025

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito - Município de Botuporã-BA

MARLON LESSA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Detentora do Registro de Preços

ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 014/2025

LOTE 10						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10.1	ASSADEIRA de alumínio, retangular, alta, Nº 03	Unidade	57	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 38,40	R\$ 2.188,80
10.2	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO , Linha hotel, com tampa e alças nas laterais, nr 38. Dimensões aproximadas: espessura 3mm, diâmetro 38cm, altura 18 cm. Capacidade aproximada 20 litros. Variação aceitável para mais ou para menos de 10% nas dimensões e capacidade. Desempenho de qualidade igual ou superior as marcas de referência: ABC, fortaleza ou Alumínio Nacional.	Unidade	48	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 169,00	R\$ 8.112,00
10.3	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO , Linha hotel, com tampa e alças nas laterais, nr 45. Dimensões aproximadas: espessura 3mm, diâmetro 45cm, altura 20 cm. Capacidade aproximada 31 litros. Variação aceitável para mais ou para menos de 10% nas dimensões e capacidade. Desempenho de qualidade igual ou superior as marcas de referência: ABC, fortaleza ou Alumínio Nacional. I	Unidade	47	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 233,00	R\$ 10.951,00
10.4	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO , Linha hotel, com tampa e alças nas laterais, nr 50. Dimensões aproximadas: espessura 3mm, diâmetro 50cm, altura 21 cm. Capacidade aproximada 41 litros. Variação aceitável para mais ou para menos de 10% nas dimensões e capacidade. Desempenho de qualidade igual ou superior as marcas de referência: ABC, fortaleza ou Alumínio Nacional	Unidade	47	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 279,00	R\$ 13.113,00
10.5	CAÇAROLA em alumínio 100% puro, com tampa, pegadores laterais reforçados em alumínio, com capacidade de	Unidade	47	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 114,00	R\$ 5.358,00

	aproximadamente 17 litros, medindo aproximadamente 36cm de diâmetro e 21cm de altura					
10.6	CALDEIRÃO extra hotel, alumínio, diâmetro 55cm e altura 50cm.	Unidade	45	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 244,44	R\$ 10.999,80
10.7	CANECO DE METAL - Caneco De Metal Material: Alumínio, Capacidade: 4,5 L, Material Cabo: Polipropileno, Características Adicionais: Tipo Fervedor.	Unidade	46	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 47,00	R\$ 2.162,00
10.8	Conjunto 24 Formas Empada Salgados Nº4 Pão De Queijo Grande	Unidade	3	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 34,66	R\$ 103,98
10.9	CUSCUZEIRO alumínio hotel nº 30 c/ base abc	Unidade	42	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 85,00	R\$ 3.570,00
10.10	ESCORREDOR , material alumínio, tamanho aproximado: diâmetro 60 cm, capacidade 50 l, aplicação macarrão, características adicionais alças reforçadas e tipo hotel.	Unidade	40	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00
10.11	FORMA BALLERINE em Alumínio para Bolo Piscina - 28cm (28x7x25cm) Cooktime.	Unidade	7	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 61,63	R\$ 431,41
10.12	FRIGIDEIRA - Frigideira Revestimento: Antiaderente, Material: Alumínio, Aplicação: Copa E Cozinha, Diâmetro: 50 CM, Tipo: Funda	Unidade	44	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 200,00	R\$ 8.800,00
10.13	FRIGIDEIRA em alumínio 100% puro pegador lateral em baquelite, antitérmico. Medindo 36cm de diâmetro e 75 mm de altura	Unidade	47	MARCA: BALDUINO MODELO: BALDUINO	R\$ 136,17	R\$ 6.399,99
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$77.989,98						

LOTE 14						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14.1	BACIA DE PLÁSTICO REDONDA CAPACIDADE 10 LITROS C/ ALÇA *Bacia de plástico redonda 10 litros com alça. Fabricada em polipropileno, resistente sem tampa. Cor a definir na solicitação Medidas aproximadas 40 x 15cm (diâmetro e altura) Capacidade 10 litros. Garantia período indeterminado	Unidade	44	MARCA: IC MODEL O: IC	R\$ 10,56	R\$ 464,64

14.2	BACIA DE PLÁSTICO REDONDA CAPACIDADE 30 LITROS C/ ALÇA. Bacia de plástico redonda 30 litros com alça. Fabricada em polipropileno, resistente sem tampa. Cor a definir na solicitação Medidas aproximadas 55,5 x 20cm (diâmetro e altura) Capacidade 30 litros. Garantia período indeterminado.	Unidade	40	MARCA: IC MODEL O: IC	R\$ 21,11	R\$ 844,40
14.3	CANECA DE PLÁSTICO escolar, caneca plástica em polipropileno com capacidade de 250 ml	Unidade	3000	MARCA: POLI MODEL O: POLI	R\$ 1,90	R\$ 5.700,00
14.4	COLHER - Colher Material Corpo: Plástico, Tamanho: Grande, Aplicação: Refeição	Unidade	3000	MARCA: POLI MODEL O: POLI	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
14.5	COPO, material plástico, capacidade 500 ml, características adicionais tipo medidor.	Unidade	30	MARCA: MASTER MODEL O: MASTER	R\$ 5,00	R\$ 150,00
14.6	FORMA DE GELO, material plástico, formato retangular, largura 14 cm, comprimento 24 cm, altura 36 cm, aplicação gelo, capacidade 14 cubos g, características adicionais fundo de silicone com tampa, cor indiferente - forma, material plástico, formato retangular, largura 14 cm, comprimento 24 cm, altura 36 cm, aplicação gelo, capacidade 14 cubos.	Unidade	25	MARCA: MASTER MODEL O: MASTER	R\$ 19,00	R\$ 475,00
14.7	FUNIL DE COZINHA multiuso de plástico de 18 cm.	Unidade	25	MARCA: PLAST MODEL O: PLAST	R\$ 19,60	R\$ 490,00
14.8	GARFO de plástico de merenda.	unidade	3000	MARCA: POLI MODEL O: POLI	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
14.9	JARRA DE PLÁSTICO 4 LITROS Jarra Plástica com Tampa Capacidade 4 Litros, fabricada em material resistente, Incolor e Atóxico.	Unidade	20	MARCA: PLAST MODEL O: PLAST	R\$ 20,00	R\$ 400,00
14.10	PENEIRA para suco 7 cm	Unidade	30	MARCA: PLAST MODEL O: PLAST	R\$ 11,66	R\$ 349,80
14.11	PRATO DE PLÁSTICO merenda 24 cm	Unidade	3000	MARCA: POLI MODEL O: POLI	R\$ 5,41	R\$ 16.230,00
14.12	POTE PLÁSTICO pote plástico retangular 10l com tampa	Unidade	72	MARCA: PLAST	R\$ 20,00	R\$ 1.440,00

				MODEL O: PLAST		
14.13	TABUA PARA CORTE DE CARNE - TABUA DE CORTE. Fabricada em polietileno, medidas: 50 x 30 x 0,9 (cm) cor: Branca	Unidade	46	MARCA: F3F MODEL O: F3F	R\$ 60,85	R\$ 2.799,10
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 39.542,93						

LOTE 18						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
18.1	CAIXA ORGANIZADORA 50 litros com trava	Unidade	35	MARCA: INJET MODELO: INJET	R\$ 79,47	R\$ 2.781,45
18.2	CAIXA ORGANIZADORA 30 litros com trava	Unidade	43	MARCA: INJET MODELO: INJET	R\$ 44,00	R\$ 1.892,00
18.3	CAIXA ORGANIZADORA 20 litros com trava	Unidade	49	MARCA: INJET MODELO: INJET	R\$ 35,00	R\$ 1.715,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 6.388,45						